



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/12	143

CONTRATO Nº 091/2012-APJ.

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO - RETROESCAVADEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

Aos 17 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do C.P.F./MF. sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede à Avenida Abramo Randon, nº 770, Bairro Interlagos, no Município de Caxias do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, CEP 95055.010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.086.144/0004-69, com Inscrição Estadual nº 0290504503 neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **RENATO FRANCO DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG. nº 261.023.159/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 250.625.748-97, residente e domiciliado no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 002/2012 e a autorização constante do Processo PP nº 002/2012, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 01 (uma) Máquina Retroescavadeira Traçada nova, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo - Especificações, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS BEM E SERVIÇOS DECORRENTES

- 2.1 O bem ofertado deverá estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o pagamento feito será limitado a esse bem e aos serviços decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/12	144

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento do bem e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 198.500,00 (Cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, em parcela única, até 10 (dez) dias após a entrega do equipamento e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento definitivo do equipamento, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue até 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento do bem, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos para a aquisição do equipamento e contratação dos serviços decorrentes, são oriundos das o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação Municipal - UAM, estando alocado no Departamento de Obras, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº _____ para o valor de **R\$ 198.500,00 (Cento e noventa e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Como garantia da execução das obrigações assumidas, a CONTRATADA se obriga a proceder com a entrega e imediata do equipamento, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- a) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - b) arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/14	145

- c) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre o bem objeto deste Contrato;
- d) estabelecer prazo de garantia do equipamento, não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua entrega e aceitação definitiva, contra quaisquer defeitos provocados por falhas ocorridas no projeto, fabricação, armazenamento, transporte, instalação ou colocação em funcionamento do bem;
- e) prestar assistência técnica, durante o período de garantia; e,
- f) transportar adequadamente o bem até o local de entrega mencionado na Cláusula 10, e, se for o caso, testá-lo no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SUB-ROGAÇÃO

- 8.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a sub-rogação da prestação de assistência técnica, se autorizada pela CONTRATANTE, no período de garantia do bem.
- 8.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1.1 A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber o bem que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

- 10.1 O bem deverá ser entregue dentro do prazo fixado pela Cláusula 11.1, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

- 10.2 O bem deverá atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo - Especificações. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o bem entregue avariado ou com defeito de fabricação.
- 10.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento do bem, o Setor responsável, atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação Definitiva (ou recibo), ou



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/12	146

solicitará a substituição do mesmo. A aceitação do bem não eliminará nem limitará as obrigações de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.2 - A entrega do bem objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 7.1, alíneas "d", "e" e "f" deste instrumento;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega do bem. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/12	147

- 13.2 O bem entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato será considerado, para efeito de multa, como não entregue.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 13.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas da garantia de execução do Contrato, de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- a) no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
 - b) no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as especificações do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
PP002/12	148

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 19.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ilha Comprida, 17 de Fevereiro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Contratada

Alexssandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass e Procuradoria Municipal

Testemunha
(Nome/CI)

Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-7/SP/SP
Depto. Jurídico

Testemunha
(Nome/CI)